



Decreto nº 3.134, de 27 de outubro de 2015.

**Regulamenta Campanha/2015- Férias
no Caribe Com A CDL.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.875, de 27 de outubro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Campanha 2015 instituída pela Lei Municipal nº 3.875, de 27 de outubro de 2015, reger-se-á pelas normas do presente Decreto Municipal.

Art. 2º A Campanha 2015 será denominada “FÉRIAS NO CARIBE COM A CDL”.

Art. 3º O período da Campanha inicia em 16 de outubro de 2015 e encerra-se dia 31 de dezembro 2015.

Art. 4º A Promoção é válida para todo consumidor que realizar suas compras nas empresas participantes, exceto nas compras de cigarros, bebidas alcoólicas, armas e munições, no período constante no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DATA DO SORTEIO E PRÊMIOS

Art. 5º Os sorteio serão realizados conforme segue:

I- Dia 31/10/2015, sábado, às 11h, na CDL, serão sorteados: 1(uma) Bicicleta e 1(um) Tablet;

II- Dia 22/11/2015, domingo, às 18h, na Lagoa Armênia/Praça da Bandeira, serão sorteados: 1(uma) Bicicleta, 1(uma) TV de LED 32, 1(um) Smart’s TV 42, 1(um) Tablet e 1(um) Smartphone;

III- Dia 12/12/2015, sábado, às 11h, na CDL, serão sorteados 1(uma) Bicicleta, 1 (uma)TV de LED 32, 1(um) Smart’s TV 42 e 1(um) Smartphone;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

IV- Dia **03/01/2016**, domingo, à partir das 18h, na Lagoa Armênia, será sorteado 1 Moto Fan Zero Km e 1 Viagem de 7 dias, para Punta Cana-Caribe, com tudo pago em um Resort 5 estrelas, comidas e bebidas gratuitas, com direito a 1(um) acompanhante.

CAPÍTULO IV

PRÊMIAÇÃO DO VENDEDOR

Art. 6º Será premiado com um vale-compra de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), o vendedor responsável pela distribuição, ao consumidor, do cupom ganhador do prêmio principal (Viagem para Punta Cana).

Art. 7º Será premiado com um vale-compra de R\$ 200,00 (duzentos Reais), o vendedor responsável pela distribuição, ao consumidor, do cupom ganhador do segundo prêmio (Motocicleta, Zero KM).

Art. 8º Os vale-compras mencionados nos artigos 6º e 7º, poderão ser trocado por mercadorias nas empresas participantes desta campanha, até o dia primeiro de março de 2016.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

Art. 9º A cada R\$ 50,00 (cinquenta Reais) em compras, nas lojas que participarem da campanha, o consumidor terá direito a 01 (um) cupom, limitado ao máximo de (30) trinta cupons em cada compra, que lhe assegurará a participação no sorteio dos prêmios referidos no art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO VI

PREENCHIMENTO DOS CUPONS

Art. 10. O participante deverá preencher o cupom com seus dados legíveis (nome completo, endereço e telefone).

Art. 11. É obrigatório o preenchimento do espaço reservado ao número da Nota Fiscal ou do Cupom Fiscal correspondente.



Art. 12. O preenchimento do cupom é de responsabilidade exclusiva do participante.

Art. 13. Serão automaticamente desclassificados os cupons:

- I - Preenchidos incorretamente ou de forma ilegível;
- II - Sem o número da Nota Fiscal ou Cupom Fiscal correspondente;
- III - Sem o carimbo da empresa associada, no verso;
- IV - Comprovadamente falsificados.

Parágrafo único. Será automaticamente desclassificado o participante que apresentar o cupom contendo qualquer adulteração ou irregularidade em relação ao padrão de autenticidade definido pela CDL Taquari. A desclassificação poderá ser determinada caso exista qualquer dúvida em relação à autenticidade do cupom apresentado.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO

Art. 14. Para concorrer aos prêmios da promoção, os consumidores deverão depositar os cupons - corretamente preenchidos - nas urnas devidamente identificadas com o banner da campanha, que estarão dispostas nas lojas participantes do evento.

Parágrafo único. Todo cupom preenchido nos termos do artigos 10 e 11 deste Decreto e não passível de desclassificação, dá direito a participar do sorteio previsto no Art. 5º.

Art. 15. As empresas participantes da campanha são as responsáveis pela entrega dos cupons, na sede da CDL, até as 12h00min do dia 02 de janeiro de 2016.

Art. 16. Estão habilitados a participar toda e qualquer Pessoa Física ou Jurídica consumidora das empresas participantes da campanha.

Art. 17. Está vedada a participação dos sócios-proprietários e funcionários das empresas participantes, em compras realizadas nas respectivas empresas a que estão vinculados; contudo, é permitida a participação dos mesmos quando realizarem compras em outras empresas participantes.



Art. 18. Está vedada a participação do Presidente, Diretores e funcionários da CDL de Taquari.

CAPÍTULO VIII DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 19. Os prêmios serão entregues aos contemplados na sede da CDL.

§1º. Os contemplados, desde já, autorizam a ceder sua imagem, som de voz e nome para a divulgação dos resultados dos sorteios sem nenhum ônus para as empresas e/ou entidades envolvidas.

§2º. O contemplado do prêmio principal não poderá alterar o destino da viagem (Punta Cana-República Dominicana), devendo ainda enviar fotos para divulgação do gozo de sua premiação, já autorizando a livre utilização das fotos pela CDL.

§3º. O ganhador da viagem caso não desejar gozar de seu prêmio, tem o prazo de dez dias corridos para indicar outro nome para se beneficiar da viagem, tendo este que desfrutar do prêmio no prazo estipulado neste regulamento.

Art. 20. Para efeito de quitação dos prêmios, não será permitida sua conversão parcial ou total em moeda corrente.

Art. 21. O pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre a regularização e registro do veículo sorteado (motocicleta), ficará sob responsabilidade exclusiva do ganhador.

Art. 22. Os contemplados terão seus nomes divulgados na mídias local e os prêmios deverão ser reclamados até o prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do sorteio.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo constante no caput deste artigo, o contemplado perde o direito ao prêmio, que será revertido ao Município de Taquari.

Art. 23. Os incapazes, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil, serão representados por seu responsável legal quando da entrega do(s) prêmio(s), caso contemplados no sorteio devendo o registro do veículo obedecer as normas do DETRAN.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Art. 24. A critério da CDL e das empresas participantes, a promoção poderá ser divulgada por meio de veículos de comunicação em massa, pela Internet e através de materiais promocionais impressos.

Art. 25. Ao preencherem os cupons os participantes estarão concordando tacitamente com todas as disposições que constam no regulamento da campanha.

Art. 27. O foro de Taquari é o competente para dirimir dúvidas e julgar causas oriundas da Campanha 2015 “FÉRIAS NO CARIBE COM A CDL” que não forem resolvidas administrativamente.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de outubro de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos